



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 006/2024

PENALVA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS – aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional, e, dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Ronildo Campos Silva**, sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, denominado incentivo financeiro adicional, previsto no Parágrafo único do Artigo 5.º do Decreto n.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994 de 17 junho de 2014 que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando estimular os profissionais agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1.º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em parcela única e individualizada através de repasse entre os Agentes Comunitário de Saúde – ACS, e, rateio entre os Agentes de Combate às Endemias – ACE, todos profissionais pertencentes ao quadro efetivo do município de Penalva/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

§ 2.º. O incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções.

§ 3.º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, estará estritamente vinculados e persistirá somente enquanto houver o respectivo repasse do Governo Federal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 02 DE
DEZEMBRO DE 2024.


Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva/MA